



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO (Do Sr. Arnaldo Madeira)

Requer a oitiva da Comissão de Finanças e Tributação no Projeto de Lei nº 3.307, de 2008, que “Inclui um art. 63-A, na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, disciplinando o direito dos incorporados a ensino profissionalizante”.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, o reexame do despacho inicial para que o Projeto de Lei nº 3.307, de 2008, que “Inclui um art. 63-A, na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, disciplinando o direito dos incorporados a ensino profissionalizante”, seja apreciado pela Comissão de Finanças e Tributação, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários públicos que possam importar aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública e quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

### JUSTIFICAÇÃO

A matéria em questão altera a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 – Lei do Serviço Militar, para incluir dispositivo que garanta aos brasileiros incorporados às Forças Armadas, durante o período de duração do serviço militar inicial, receberem educação profissional de nível básico ou técnico que os capacite com conhecimentos e habilidade gerais ou específicas para o exercício de atividades produtivas.

Como se verifica da simples leitura do art. 1º proposto, a matéria sugerida poderá implicar aumento de despesa para a União, a quem compete instituir e organizar as Forças Armadas, visando assegurar a defesa nacional prevista no art. 21, inc. III da CF/88, na medida em que lhe impõe o custeio de uma nova atividade educacional não prevista entre suas atribuições constitucionais e legais originárias e atualmente não implementada em sua estrutura institucional.

Dessa forma, constata-se que a matéria arrolada insere-se na competência prevista no art. 32, inc. X, alínea “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estando sujeita à apreciação da Comissão de Finanças e Tributação.



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Vê-se, no entanto, que o despacho inicial da Mesa determinou o envio da proposição apenas às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN); Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

A oitiva da CFT é, portanto, imposição regimental e, no caso, imprescindível para a correta apreciação do PL 3.307, de 2008, por esta Casa.

Sala das Sessões, em de junho de 2009.

## **Deputado ARNALDO MADEIRA**